



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO DG.PR Nº 082/2012

(Revogado pela Resolução Administrativa nº 011/2017)

Indica, de forma excepcional, a Ouvidoria Regional como órgão competente para prestar informações ao cidadão, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública), e dá outras providências, ad referendum do E.Tribunal.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- a) o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);**
- b) os termos do Ofício-Circular nº 221/GP/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que informa a necessidade de estabelecer definições mínimas para cumprimento da referida lei até a integral regulamentação no âmbito do Poder Judiciário;**
- c) a solicitação do Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça para que se indique o órgão responsável pelo recebimento de solicitações e a autoridade para apreciação desses pedidos,**

R E S O L V E, ad referendum do E.Tribunal,

Art. 1º Indicar, de forma excepcional, a Ouvidoria Regional como órgão competente para prestar informações ao cidadão, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública), em especial, para o seguinte:

- I - atender e orientar o público quanto à obtenção de dados e acesso a informações, inclusive por meio de consulta ao sítio da *internet*;
- II - receber solicitações para acesso ou obtenção de informações;
- III - informar sobre a tramitação de processos, petições e documentos.

Art. 2º Os interessados poderão solicitar informações por qualquer dos meios a seguir discriminados, dirigindo o pedido à Ouvidoria Regional, que deverá conter a identificação do requerente, dados para envio de resposta e especificação da informação requerida:

- I - telefone de discagem direta gratuita, situação em que o pedido deverá ser reduzido a termo;
- II - mensagem eletrônica (e-mail);
- III - formulário eletrônico disponível no sítio da *internet*, no *link* da Ouvidoria;
- IV - correspondência.

Parágrafo único. Se o requerente optar por protocolizar documento ou requerimento de solicitação de informações, deverá utilizar-se dos protocolos existentes na 20ª Região.

Art. 3º Designar o Ouvidor Regional para apreciação dos requerimentos de que trata este Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

**Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Aracaju, 16 de maio de 2012.**

JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO
Desembargador Presidente